



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025 – TORNA O PÃO TÍPICO POMERANO, CONHECIDO COMO 'BROTE', PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É com satisfação que me dirijo aos nobres colegas para apresentar o Projeto de Lei que tem por objetivo reconhecer o pão típico pomerano, conhecido como "Brote", como patrimônio histórico e cultural do município de Vila Pavão/ES.

O "Brote" é mais do que um simples alimento, é um símbolo de resistência e de continuidade da cultura pomerana no município de Vila Pavão. Ao longo dos anos, as famílias de descendentes pomeranos têm preservado a receita original, transmitindo-a de geração em geração. Seu sabor único e sua importância nas festividades locais são marcos da história da cidade.

O reconhecimento do "Brote" como patrimônio histórico e cultural visa não apenas a preservação dessa tradição, mas também a valorização da cultura pomerana, proporcionando à comunidade local e ao visitante uma experiência mais rica da história e da gastronomia do município. Além disso, o incentivo à produção e à promoção do "Brote" poderá gerar novas oportunidades econômicas e fomentar o turismo cultural.

Dessa forma, é de suma importância que o município de Vila Pavão adote essa medida, para garantir que as futuras gerações possam continuar a usufruir dessa herança cultural única e manter viva a memória dos imigrantes pomeranos.

Diante do exposto, e contando com o apoio de Vossas Excelências, solicito a aprovação deste Projeto de Lei em Regime de Urgência Especial, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vila Pavão/ES, 05 de agosto de 2025.

GECIMAR RODRIGUES
Vereador CMVP/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) Nº 003/2025

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) Nº 003/2025 – TORNA O PÃO TÍPICO POMERANO, CONHECIDO COMO 'BROTE', PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR, Gecimar Rodrigues, da Câmara Municipal de Vila Pavão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Vila Pavão o pão típico pomerano, denominado "Brote", como um dos principais símbolos da cultura e tradição dos descendentes pomeranos no município.

Art. 2º O "Brote", pão de origem pomerana, é caracterizado pela sua preparação artesanal e por representar a preservação dos costumes e da identidade dos imigrantes pomeranos que chegaram ao município de Vila Pavão, preservando, ainda, uma das principais tradições gastronômicas da comunidade pomerana.

Art. 3º Fica estabelecido que, a partir da aprovação desta lei, o município de Vila Pavão tomará as seguintes providências:

I - Promoção e preservação da técnica artesanal de preparo do "Brote", incentivando o aprendizado e a transmissão desse saber às futuras gerações.

II - Incentivo à produção do "Brote", criando espaços para a comercialização, festivais e eventos que celebrem a cultura pomerana, reforçando sua importância para a economia local.

III - Valorização do "Brote" em eventos culturais, turísticos e gastronômicos organizados pelo município, promovendo a integração da população local com turistas e visitantes.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, deverá elaborar políticas públicas e parcerias com as associações culturais e gastronômicas locais, de modo a garantir a proteção e a promoção do "Brote" como patrimônio imaterial da cultura pomerana.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º O reconhecimento do "Brote" como patrimônio histórico e cultural do município de Vila Pavão não implicará em qualquer tipo de regulamentação sobre a produção artesanal ou comercialização do alimento, exceto no que diz respeito à preservação de suas características tradicionais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, as diretrizes e ações necessárias para a execução da presente lei, com a devida participação da comunidade pomerana e demais segmentos culturais da cidade.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Pavão/ES, 05 de agosto de 2025.

GECIMAR RODRIGUES
Vereador CMVP/ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Stefania Raqueli Vesper Plaster** em 08/08/2025 10:52

Checksum: **9B49BB1B75593D6892248119789FFB59A965BF5FCD701B888849E0428C61C9BB**



Autenticar documento em <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.